

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP**, e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** (representando as bases inorganizadas) e os **SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO**, **MOGI DAS CRUZES – SP** (Biritiba-Mirim, Guararema, Poá), **OSASCO** (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, Embu); **GUARULHOS** (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); **ALUMÍNIO e MAIRINQUE**; **ARAÇATUBA** (Andradina, Bento de Abreu, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiacea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso, exceto os municípios de Araçatuba e Bilac); **ARTUR NOGUEIRA** (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal); **BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABOTANDI/SP**; **BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODOWSKI/SP**; **BOTUCATU** (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis, Lençóis Paulista, Bofete e Pardinho); **BRAGANÇA PAULISTA** (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); **CATANDUVA** (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmares, Paulista, Tabopua, São João de Itaguaçu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); **CERQUILHO** (Tiete, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); **CRUZEIRO**; **EMBU-GUAÇU**; **ESPÍRITO SANTO DO PINHAL** (Aguai e Santo Antonio do Jardim); **FERNANDÓPOLIS** (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indaiaporã, Auriflama, Marinópolis e Valentim Gentil); **FERRAZ DE VASCONCELOS**; **FRANCA**; **GUARIBA E PRADÓPOLIS**; **ITAPEVA**; **ITAPIRA** (Santo Antonio de Posse e Holambra); **JABOTICABAL** (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); **JAMBEIRO**; **JAÚ** (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igarapú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); **JUNDIAÍ** (Várzea Paulista e Campo Limpo); **LARANJAL PAULISTA**; **LEME**; **LINS** (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapeí e Alto Alegre); **LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO** (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); **MARÍLIA** (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); **MIRASSOL** (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálsamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macauba, Nipoã, Monções); **MOCOCA** (Tambaú, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passo Quatro, São José do Rio Pardo, Caconde, Tapiratiba, Santa Rosa do Viterbo, São Simão); **MOGI GUAÇU**; **MOGI MIRIM**; **ORLÂNDIA**; **OURINHOS** (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzalia, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); **PEDERNEIRAS** (Boracéia, Macatuba e Bariri); **PORTO FERREIRA** (Descalvado e Pirassununga); **PRESIDENTE PRUDENTE**; **SANTA BÁRBARA D OESTE**; **SANTO ANDRÉ E MAUÁ**; **SÃO CAETANO DO SUL**; **SÃO JOAQUIM DA BARRA**; **SÃO JOÃO DA BOA VISTA** (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiruá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); **SERTÃOZINHO E REGIÃO** (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava,

Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão) **SUZANO**; **TATUI** (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); **TUPÃ** (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista, Bastos, Flórida Paulista e Monte Castelo); **VOTUPORANGA** (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e por adesão, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA** (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

01. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados no percentual de 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, sobre os salários praticados em 31 de outubro de 2019.

Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, nos meses de novembro e dezembro de 2019, terão direito ao percentual de correção salarial previsto no "caput" desta cláusula a partir de 01 de novembro de 2019, excluído porém, o ganho previsto no item 3 – Abono Especial, abaixo.

As empresas, que por problema financeiro se encontrarem em extrema dificuldade para aplicação da correção salarial conforme definida neste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, poderão procurar o Sindicato Profissional da sua base, buscando a renegociação, de acordo com as suas possibilidades.

Fica facultado às empresas, a opção pela aplicação do reajuste salarial, cujo percentual se encontra definido no "caput" desta cláusula a partir do dia 1º de novembro de 2019. As empresas que assim procederem, ficam isentas do pagamento do abono especificado na cláusula 03 do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho.

02. COMPENSAÇÃO

As empresas que concederam antecipações salariais de sua livre vontade, portanto, não convencionadas em Convenção Coletiva, relativo ao período compreendido entre 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, poderão efetuar as respectivas compensações salariais.

03. ABONO ESPECIAL

As empresas, na forma do artigo 144 da C.L.T., combinado com o parágrafo 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe deu a Lei nº 13.467/2017, concederão aos seus empregados, abono especial de 6% (seis por cento), tendo por base, apenas para o efeito de cálculo, o valor do salário de cada função, vigente em 31/10/2019, que será pago em 02 (duas) parcelas nos percentuais e datas conforme abaixo:

a) 3% (três por cento) correspondente à Primeira parcela até o dia 29 de novembro de 2019;

b) 3% (três por cento) correspondente à Segunda parcela até o dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo primeiro – Haverá pagamento de um abono de 3,0% (três por cento) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou saírem de férias nos meses de novembro e dezembro de 2019.

Parágrafo Segundo – Os abonos serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2019.

Parágrafo Terceiro - O abono previsto nesta cláusula, dado seu caráter excepcional e transitório é desvinculado do salário para todos os efeitos legais.

04. LIMITE DE APLICAÇÃO

Para os empregados com função acima de coordenador, encarregado, supervisor e chefe a reposição salarial será livremente negociada entre empregador e empregado.

05. REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

06. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

1) No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;

2) No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

07. SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2019, para os empregados da categoria profissional, salários normativos conforme abaixo:

a) R\$ - 1.614,09 (um mil seiscentos e quatorze reais e nove centavos) para empresas com até 350 empregados

b) R\$ - 1.938,76 (um mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos) para empresas com mais de 350 empregados.

08. APRENDIZES (Cláusula 12 da Convenção Aditada)

- 1) Será assegurado aos aprendizes, devidamente cadastrados em entidades regulamentadas durante o treinamento teórico, uma remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional por hora e durante o treinamento prático na empresa, uma remuneração, tendo por base o piso salarial da categoria por hora. A jornada mensal observará o previsto no artigo 432 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 10.097/2000.
- 2) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do responsável legal pelo aprendiz ou do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;
- 3) Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado, será garantido ao trabalhador, classificação na função para a qual foi qualificado, observando-se o salário pertinente a essa função na estrutura salarial da empresa, e, caso inexista vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente destinadas para os aprendizes;
- 4) As condições e prazo de inscrição para seleção de candidatos aprendizes de qualquer estabelecimento de ensino profissional reconhecido pelo MEC, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência;
- 5) As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que em qualquer estabelecimento de ensino profissional reconhecido pelo MEC, sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para as mulheres. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI e as diretorias de outros estabelecimentos de ensino profissional, a reivindicação apresentada pela categoria profissional, a fim de que seja proporcionado as mulheres, condições e oportunidades de participação nos exames de seleção para cursos profissionalizantes, bem como instalações adequadas para aprendizes mulheres.

09. CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS.

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais abrangidas por este **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio sindicais, o equivalente a 9,00% (nove por cento), em quatro parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas, aplicadas até o teto salarial de R\$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais).

- a) 3% (três por cento) a ser recolhido ao Sindicato profissional de base, até o dia 10 de dezembro de 2019;
- b) 3% (três por cento) a ser recolhido ao Sindicato Profissional de base, até o dia 10 de fevereiro de 2020;

- c) 2% (dois por cento) a ser recolhido ao Sindicato Profissional de base, até o dia 10 de março de 2020;
- d) 1% (um por cento) a ser recolhido à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo até o dia 13 de abril de 2020;

Parágrafo Único: A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31 de outubro de 2019, observado o teto de aplicação de R\$ 9.096,00 (nove mil e noventa e seis reais).

10. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

- 1) As empresas sediadas nas bases territoriais cujos sindicatos profissionais subscrevem o presente, abrangidas por este Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, deverão efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL observando a seguinte tabela:

CAPITAL SOCIAL R\$				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
Até			2.929,00	2.070,00
De	2.929,01	a	27.121,00	3.105,00
De	27.121,01	a	813.579,00	4.140,00
De	813.579,01	a	1.482.317,00	5.175,00
	Acima de		1.482.317,00	6.210,00

- 2) As Empresas pagarão os valores referentes à Contribuição Assistencial até o dia 30 de novembro 2019.
- 3) A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guia própria, fornecida por esta entidade, em conta própria, até o dia 15 de dezembro de 2019.

11. CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva serão informadas às empresas com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas assembleias dos respectivos Sindicatos Profissionais.

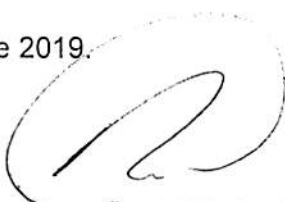
12. VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, ratificando-se as demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

Por estarem justos e acordados e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam às partes convenientes o presente ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em quantidade de vias necessárias, comprometendo-se

ao que dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIFESP

Marcos Tavares Leite
CPF 054.164.548-06
OAB/SP 95253

Roberto João De Deus
RG 4.157.955-0
CPF 058.905.608-59


**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ELISEU SILVA COSTA
RG 10.806.843-2 - CPF 963.021.868-20


**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO**

MIGUEL EDUARDO TORRES
CPF 032.070.928-02 – RG 15.301.619


**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS**

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
CPF 027.255.628-99 – RG 14.006.154


**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO**

JORGE NAZARENO RODRIGUES
CPF 038.666.848-51 – RG 11.289.814-2



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAQUÊ

CICERO FIRMINO DA SILVA

RG 6.787.604 - CPF 815.579.498-91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO

PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

APARECIDO INACIO DA SILVA

RG 5.364.287-5 - CPF 674.271.978-87